



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 024/2015

Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares pelo SUS.

Estabelece no âmbito do Município de Contagem o atendimento pelo SUS de Práticas Integrativas e Complementares.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Município de Contagem e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a implantar atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento nas modalidades das Práticas Integrativas e Complementares para o atendimento da população do Município de Contagem.

Artigo 2º Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares

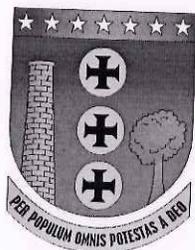
I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais.

II – a implantação das Práticas Integrativas e Complementares dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Cromoterapia, Aromaterapia, Quiropraxia, Iridologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das Práticas Integrativas e Complementares.

IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 3º As modalidades terapêuticas adotadas através Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

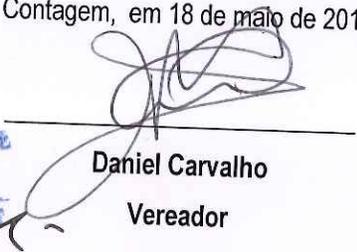
Art. 4º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.

PÚBLICOS EM 04/08/15 7-1-  
PRESIDENTE

Contagem, em 18 de maio de 2015.

  
Daniel Carvalho  
Vereador

LIDO EM PLENÁRIO EM

19/05/15  
7-1-

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

RED. FINAL EM 16/06/15 7-1-  
PRESIDENTE

ADMITIDO EM

19/05/15  
7-1-

APROVADO EM 1º TURNO

11/08/15 7-1-  
PRESIDENTE

A Procuradoria Geral

em 20/05/2015

7-1-  
Presidente

APROVADO EM 2º TURNO

18/08/15 7-1-  
PRESIDENTE

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

EM 18/08/15 7-1-  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa de Projeto de Lei advém de estudos elaborados pela **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC)**, que tem como objetivos incorporar e implementar as **PICs** no SUS, contribuir para o aumento da resolubilidade do sistema, promover a racionalização das ações de saúde e estimular as ações referentes ao controle e participação social da população.

Em 2003 a OMS – Organização Mundial da Saúde baseado em inúmeros estudos e pesquisas listou mais de 100 doenças tratáveis por meio dessas práticas em especial a acupuntura. Ressalte-se que em diversos municípios no Brasil, tais como Campinas e Recife, essas práticas já estão bem estabelecidas resultando em grandes impactos positivos no que se refere a resolubilidade do SUS e a diminuição significativa dos custos.

Podemos entender por resolubilidade a diminuição do tempo de tratamento impactando na fila de espera para outros tratamentos especializados, a diminuição significativa dos efeitos colaterais oriundos dos tratamentos convencionais, a diminuição das recorrências, aumento da qualidade de vida e menor necessidade de uso de medicações alopáticas e de tratamento invasivos.

Diante do estudo elaborado pela OMS a comprovada eficácia das PICs será garantida através da uniformização do fluxo de encaminhamento (referência e contra – referência), da integração e comunicação entre os vários setores da saúde o que será viabilizado com a criação do CEPIC, por ser uma unidade que atenderá a todo município de forma integrada e coordenada com a atenção primária e secundária de saúde.

Ademais, a criação do CEPIC atende a cartilha dos usuários do SUS que preconiza o direito do usuário de escolher o tratamento a que deseja ser submetido, tal escolha poderá ser realizada pelo tratamento convencional e também pelo complementar, nesse sentido a criação de um Centro favorecerá a escolha e a eficácia do tratamento.

Diante do exposto, esperamos as providências do Senhor Prefeito.

Submetemos esta matéria à deliberação plenária.

---

**DANIEL CARVALHO**

Vereador

PRAÇA SÃO GONÇALO, N.º 18 - CENTRO  
CONTAGEM/MG - CEP: 32017-170